

LEI MUNICIPAL N° 447/2013

DATA: 25 de Novembro de 2013.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL
DE FELIZ NATAL E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, como órgão de deliberação colegiada e assessoramento municipal nas questões relacionadas com a política municipal de cultura.

§ 1° - O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, composto por membros do Poder Público e Sociedade Civil Organizada, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 2° - O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura- PMC.

§ 3° - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e terão juntamente com os representantes do Poder Público Municipal, um mandato de 02 (dois) anos, renovável uma vez, por igual período.

§ 4° - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 5° - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar a representação do Município de Feliz Natal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de outros Órgãos do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural tem por objetivos:

I - oferecer mecanismo permanente de cooperação das associações representativas da comunidade municipal, no planejamento, acompanhamento e execução da Política Municipal de Cultura;

II - promover a integração entre as ações locais de cultura, esportes, educação e turismo, visando a sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

III - promover o entrosamento entre as atividades culturais do Município e as dos municípios vizinhos, visando a consolidação da política municipal de cultura de forma integrada a nível regional.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC e a respectiva proposta orçamentária anual do Departamento Municipal de Cultura, visando adequar suas metas às reais necessidades e aspirações da comunidade;

II - definir e manter atualizada a política municipal de cultura, destacando diretrizes, estratégias, objetivos e metas setoriais;

III - apreciar e referendar as proposições de produtores culturais em projetos culturais a serem apresentados ao Programa Estadual de Incentivo à Cultura;

IV - apreciar o Relatório Anual de atividades culturais realizadas pelo Departamento de Cultura, emitindo as recomendações para a reprogramação de metas e estratégias de ação no período orçamentário subsequente;

V - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

VI - apreciar e votar o acatamento de pareceres técnicos regimentalmente apresentados pelas Comissões Temáticas do Conselho, atestando, de forma conclusiva, a viabilidade técnica, financeira e gerencial;

VII - exercer vigilância e controle social sobre a execução das ações em andamento, registrando a eficiência dos serviços e seus resultados e investigando as razões de eventuais ineficácias.

VIII - induzir ações do governo municipal e da iniciativa privada, no sentido da busca constante da melhoria da qualidade de vida e da expressão cultural da população.

IX - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

X - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

XI - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais, bem como com os Conselhos da Política Cultural Estadual e Nacional com o objetivo de assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Município.

XIII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XIV - aprovar o Regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;

XV - estabelecer o Regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 11 (onze) membros titulares, com direito a voto e igual número de suplentes, segundo a seguinte representatividade:

I - Quatro representantes do Poder Público, sendo:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

b) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

c) Um representante do Poder Legislativo.

II - Quatro representantes dos Produtores Culturais, sendo:

a) Um representante dos Artesãos;

b) Um representante dos Empresários Culturais;

c) Um representante dos Artistas Plásticos;

d) Um representante dos Músicos.

III - Três representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:

- a) Dois representantes de Associações, Fundações ou Institutos;
- b) Um representante dos Movimentos Sociais de identidade - Indígenas.

Art. 5º- Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicações dos respectivos dirigentes de cada representação.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal de Política Cultural, em sua primeira reunião, a escolha do:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário Executivo;
- d) Comissões Temáticas (permanente).

Art. 7º - Os cargos de Presidente e Secretário Executivo deverão ser revezados entre os membros do governo e da sociedade, isto é, quando um está na presidência, o outro deverá ocupar a secretaria executiva, equilibrando o peso político entre governo e sociedade.

Art. 8º- O Conselho Municipal de Política Cultural reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado;

II - Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 12 (doze) meses;

III - Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural poderão ser substituídos mediante solicitação da autoridade responsável pela representação, encaminhada ao Prefeito Municipal com as devidas justificativas.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quanto convocado pelo Presidente ou por dois terço (2/3) de seus membros, neste caso através de Ofício à Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 10 - As decisões do Conselho serão formalizadas através de resoluções lavradas em ata e devidamente assinadas pelos seus membros.

Art. 11 - Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art.12 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes prestará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao bom funcionamento do referido Conselho.

Art. 13 - Os demais atos necessários à regulamentação da presente Lei serão determinados através de Decreto Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 70/2000 de 18/04/2000 e 282/2008 de 01/10/2008.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013.

José Antonio Dubiella
Prefeito Municipal